



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Handwritten signature*

**Contrato n.º 3500004322**  
**Proc. n.º 2019/000147**  
**N.º compromisso:5019001469**

Entre

**"CP – COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E."**, com sede em Lisboa, na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, com o capital estatutário de 3.931.000.000,00 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 500 498 601, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carla Patrícia da Silva Gomes Almeida, que outorga na qualidade de Responsável da Contratualização e Compras da Direção de Logística e Aprovisionamento, com poderes para este ato conforme deliberação, tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE datada de 2 e 3 de maio de 2019, e adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE -----

e

**"SÉRGIO & JORGE GOMES, LDA."**, com sede em Santarém, na Rua Primeiro de Maio, n.º 63, 2330-089 Entroncamento, com o capital social de 100.000,00 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 506 684 342, representada neste ato pelo Sr. Eng. Sérgio Mendes Rodrigues Gomes, que outorga na qualidade de gerente e em representação desta sociedade com poderes para este ato, de ora em diante designada por SEGUNDA OUTORGANTE. -----

E considerando que:

- a) A CP promoveu, ao abrigo do disposto da al. c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, o lançamento do procedimento por consulta prévia para a elaboração do projeto de reconversão do antigo dormitório do Entroncamento; -----
- b) No âmbito do procedimento referido no considerando anterior, a proposta apresentada pela SÉRGIO & JORGE GOMES, LDA. foi objeto de adjudicação conforme deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE datada de 2 e 3 de maio de 2019;-----
- c) A aprovação da minuta deste contrato ocorreu por deliberação tomada pelo Conselho de Administração da CP – Comboios de Portugal, EPE datada de 2 e 3 de maio de 2019. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

É celebrado o presente contrato, que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento, livremente e de boa-fé, as partes se obrigam:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela SEGUNDA OUTORGANTE à PRIMEIRA OUTORGANTE de elaboração do projeto de reconversão do antigo dormitório do Entroncamento para instalações operacionais e de arquivo. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Articulação com a CP**

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Logística e Aprovisionamento da CP, através do respetivo gestor do contrato, a saber: -----

-----

2. As relações da SEGUNDA OUTORGANTE com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes proessar-se em moldes a acordar em conjunto. -----

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, como única responsável pelo objeto do contrato. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução do contrato**

1. O presente contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes fases e prazos (máximos): -----

a) Fase 1 (Estudo Prévio): no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de celebração do contrato: -----

b) Fase 2 (Anteprojecto): no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Estudo Prévio; -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

File

- c) Fase 3 (Projeto de Execução): no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto; -----
  - d) Fase 4 (Assistência Técnica): no prazo correspondente à evolução da execução dos trabalhos (prevendo-se que a conclusão da obra em 2020). -----
2. As Fases 1, 2 e 3 deverão realizar-se no prazo máximo de 105 (cento e cinco) dias.
3. Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 4.ª

##### Caracterização da prestação de serviços

1. No âmbito da execução do contrato, deverá a SEGUNDA OUTORGANTE elaborar o Projeto de reconversão do antigo dormitório do Entroncamento para instalações operacionais e de arquivo, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, compreendendo as seguintes fases: -----

- a) Fase 1 – Estudo Prévio; -----
- b) Fase 2 – Anteprojeto; -----
- c) Fase 3 – Projeto de Execução; -----
- d) Fase 4 – Assistência Técnica. -----

2. O edifício do antigo dormitório do Entroncamento (cuja reportagem fotográfica e plantas disponíveis constam nos anexos ao caderno de encargos): -----

- a) Está localizado no complexo ferroviário do Entroncamento (39º27'34,85"N e 8º28'29,42"O): -----



- b) É de construção mista de alvenaria e betão armado, desenvolve-se em forma de "L" e é composto por 2 pisos acima do solo e uma cave técnica, com área aproximada de 1.400m; -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

Clér  
P:

- c) Encontra-se atualmente devoluto, não apresentando visivelmente problemas estruturais, apenas algumas zonas degradadas devido a infiltrações pontuais da cobertura (zona onde se unem as águas) e patologias normais para um edifício desocupado há vários anos. -----

3. Na elaboração do projeto deverá a SEGUNDA OUTORGANTE considerar os seguintes aspetos: -----

- a) Pretende-se que a remodelação do interior do edifício permita criar duas áreas distintas em termos de tipo de utilização, nomeadamente: -----
- i. Área para arquivo (as salas deverão ser dotadas das condições suficientes para o fim a que se destinam); -----
  - ii. Área para o Depósito de Tração e Revisão, Permanência de tração, Instalações de apoio do pessoal circulante e gestão de linha (gabinetes, zona de cacifos, sala de tomada de refeições, sala de convívio e instalações sanitárias femininas e masculinas). -----
- b) Sem prejuízo de a CP disponibilizar as linhas gerais do "Programa Preliminar", com disponibilização de peça desenhada com um conceito de ocupação genérica que servirá apenas como forma de transmitir uma ocupação possível, deverá o projetista desenvolver e apresentar propostas de ocupação; -----
- c) Deve ser considerado um valor de obra que não exceda o valor de €400.000,00 (quatrocentos mil euros), sem IVA; -----
- d) A estimativa de custo baseada nas quantidades e qualidades de trabalho resultantes das medições e mapas de quantidades a apresentar em fase de Projeto de Execução, deverá assegurar que não é ultrapassado o valor limite definido no ponto anterior; -----
- e) No desenvolvimento dos projetos, deverá o adjudicatário considerar os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

4. O adjudicatário deverá considerar, nomeadamente, os seguintes trabalhos/intervenções que fazem parte do programa de necessidades já identificados pela CP, sem prejuízo de outros julgados pertinentes: -----

- a) Revisão da cobertura com substituição de elementos deteriorados para um perfeito escoamento das águas pluviais; -----
- b) Pintura das paredes exteriores incluindo trabalhos de preparação da base. -----

*Ofen*



COMBOIOS DE PORTUGAL

- c) Beneficiação da caixilharia (portas e janelas) com substituição de janelas de madeira por janelas em PVC; -----
- d) Demolição de sistemas e equipamentos obsoletos, incluindo anulação de ramais obsoletos; -----
- e) Nova compartimentação de espaços; -----
- f) Substituição parcial de revestimentos de pavimento; -----
- g) Beneficiação de revestimentos existentes (pavimentos, paredes e tetos); -----
- h) Instalação de tetos falsos; -----
- i) Substituição de equipamentos e mobiliário da zona de tomada de refeições; ---
- j) Criação de um wc em cada piso nas áreas de arquivo; -----
- k) Execução de nova escada de acesso à área do pessoal circulante; -----
- l) Beneficiação das vedações exteriores; -----
- m) Considerar a alimentação elétrica do edifício com dois ramais: um da rede privada da CP e outro do distribuidor publico (EDP); -----
- n) O projeto de eletricidade deverá considerar uma reserva de 25% para a potência instalada; -----
- o) Instalação elétrica do edifício deverá considerar duas frações distintas: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- p) Sistema socorrido energia elétrica (UPS) para a área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- q) Iluminação no exterior do edifício; -----
- r) Considerar a rede de telecomunicações do edifício com dois ramais: um da rede privada IPTelecom e outro do distribuidor publico (PT/Altice); -----
- s) Instalação ITED do edifício considerando duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- t) Instalação de SADI; -----
- u) Instalações de SADIR do edifício considerando duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- v) Instalações de controlo de acessos do edifício nas duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- w) Instalação de CCTV do edifício (Interior e exterior) considerando duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- x) Instalação elétrica de alimentação ao sistema de AVAC centralizado do edifício considerando duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Handwritten signature*

- y) Sistema de AVAC centralizado do edifício considerando duas frações: área do arquivo e área do Depósito de Tração, Trens e Revisão; -----
- z) Considerar controlo de humidade na área de arquivo; -----
- aa) Gestão centralizada da instalação elétrica com leituras de consumos mais relevantes, com protocolo TCP/IP e sistema de software aberto; -----
- bb) Gestão centralizada do sistema AVAC com protocolo TCP/IP e sistema de software aberto. -----

5. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pela SEGUNDA OUTORGANTE, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na categoria correspondente. -----

6. Na Fase 2 - Anteprojeto, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá entregar à CP análise à rede elétrica do anel de media tensão (3000V) de alimentação aos vários transformadores pelo período mínimo de 8 dias, bem como análise à rede elétrica no armário de distribuição de BT que se encontra próximo do dormitório pelo período mínimo de 8 dias, para verificar se o ramal privado da CP de alimentação ao edifício tem capacidade para incluir a nova potência a instalar no edifício, resultante dos vários projetos de especialidades. -----

7. Na Fase 3 - Projeto de Execução, deverá considerar-se os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal. -----

#### **Cláusula 5.ª**

#### **Caracterização da prestação de serviços**

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm). Deverão ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões tipo (. pdf) e também as versões editáveis, tipo (. docx) e (. xlsx). -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Gleer*

2. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a CP, devendo ser disponibilizados os respetivos ficheiros com as extensões tipo (. pdf) e (. dwg). ----
3. A Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa municipal aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas a produzir. -----
4. A revisão e completamento do Estudo Prévio, o Anteprojeto e o Projeto de Execução resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados em 1 (um) exemplar em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD) em cada uma das fases. -----
5. Deverão ser disponibilizados todos os elementos de projeto (peças escritas e desenhadas) tendo em consideração que será lançado um concurso de escolha de empreiteiro para executar a obra ao abrigo do CCP, tendo que tais peças concursais respeitaram tal tipo de contratação. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Assistência Técnica**

1. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisória da mesma. -----
2. As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente: -----
  - a) Na fase do concurso das obras, os projetistas prestarão informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por Intermédio da CP sobre problemas relativos a interpretação dos elementos de projeto. Além disso, darão parecer, sob a forma escrita, sobre propostas de alteração ou variantes aos projetos; -----
  - b) Na fase de construção, a equipa projetista ficará obrigada: -----
    - i. Ao acompanhamento das obras, comparecendo, no mínimo, a uma reunião mensal a realizar na obra, à qual estarão presentes também representantes da CP e do empreiteiro; das reuniões efetuadas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes. -----
    - ii. À elaboração, na sequência das reuniões mencionadas, de peças desenhadas a fim de definir convenientemente algumas partes dos projetos; -----



Clan  
/

- iii. À comunicação por escrito à CP da falta de cumprimento de qualquer das peças desenhadas ou escritas que se verifiquem no decorrer da obra; -----
- iv. Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos; -----
- v. À retificação de erros ou deficiências dos projetos, não detetados previamente; -----
- vi. À apreciação dos documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, que tenham incidência sobre os projetos. -----

### Cláusula 7.ª

#### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a CP procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à CP toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários. -----
3. No caso de a análise da CP a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a CP deve disso informar, por escrito, o adjudicatário. -----
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CP procede a nova análise, nos termos do n.º 1. -----
6. Caso a análise da CP a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

Glenn



COMBOIOS DE PORTUGAL

definidos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CP. -----

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente contrato. -----

### Cláusula 8.ª

#### Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a SEGUNDA OUTORGANTE as seguintes obrigações: -----

- a) Efetuar os levantamentos e estudos necessários à boa execução do projeto, considerando que a CP não possui projeto completo do edifício e das respetivas especialidades (apenas dispõe dos elementos disponibilizados nas peças desenhadas anexas ao caderno de encargos); -----
- b) Assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades; -----
- c) Garantir que os projetos a desenvolver observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção; -----
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- e) Instruir todos os projetos com Termo de Responsabilidade do Projetista, medições e orçamentos, cadernos de encargos e respetivas especificações técnicas; -----
- f) Obter a certificação dos projetos de execução das várias especialidades, nomeadamente de Eletricidade, Telecomunicações e Segurança Contra incêndios em edifícios pelas Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas (EIIEL) reconhecidas pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e pelo



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Gl*

Instituto Português de Acreditação (IPAC), por entidades certificadoras reconhecidas pela ANACOM e pela ANPC. -----

### Cláusula 9.ª

#### Equipa a afetar/Pessoal

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitetos. -----
2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a CP ou o seu representante.
3. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, o qual será nomeado pela CP.-----
4. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos seguintes estudos: -----
  - a) Projeto de arquitetura; -----
  - b) Projeto de espaços exteriores; -----
  - c) Fundações e estruturas; -----
  - d) Demolições; -----
  - e) Rede predial de distribuição de águas e rede de incêndios; -----
  - f) Projeto de segurança contra incêndios; -----
  - g) Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
  - h) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos; -----
  - i) Infraestruturas de telecomunicações em edifícios – ITED; -----
  - j) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC); -----
  - k) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações; -----
  - l) Rede de distribuição, instalações e equipamentos a gás; -----
  - m) Segurança integrada (segurança contra incêndios e a segurança contra intrusão); -----

*Plan*



COMBOIOS DE PORTUGAL

- n) Sistema de gestão técnica centralizada; -----
- o) Sinalética geral e de emergência; -----
- p) Plano de segurança e saúde em fase de projeto; -----
- q) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. ----

5. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º31/2009 de 3 de julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.-----

6. O adjudicatário deverá apresentar comprovativo de seguro válido para a atividade profissional de cada um dos técnicos autores que integram a equipa projetista. -----

7. São da conta da SEGUNDA OUTORGANTE todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos serviços. -----

8. São da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer. -----

9. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais. -----

### **Cláusula 10.ª**

#### **Obrigações da PRIMEIRA OUTORGANTE**

No âmbito do presente contrato decorre para a PRIMEIRA OUTORGANTE as seguintes obrigações: -----

- a) Disponibilizar ficheiro com plantas editáveis (dwg) dos dois pisos do edifício, sendo que outros elementos como cortes e alçados serão disponibilizadas cópias em papel dos antigos ficheiros existentes no arquivo, as quais constam em anexo ao caderno de encargos; -----
- b) Proporcionar todo o apoio possível, promovendo todas as diligências que lhe sejam solicitadas, nomeadamente pedidos de informações e reuniões. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Handwritten signature and scribble*

### Cláusula 11.ª

#### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela execução e cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA o valor global de 18.750,00 € (dezoito mil e setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Os preços vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos. -----
4. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira, faseadamente, em suporte físico, após devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso, nos seguintes termos: -----
  - a) Fase 1 – 20% do valor total da proposta adjudicada, com a aprovação do Estudo Prévio revisto e completado; -----
  - b) Fase 2 – 30% do valor total da proposta adjudicada, com a aprovação do Anteprojeto; -----
  - c) Fase 3 – 40% do valor total da proposta adjudicada, com a conclusão do Projeto de Execução; -----
  - d) Fase 4 – 10% do valor total da proposta adjudicada, para Assistência Técnica, será tripartido equitativamente durante o período de execução da obra, ou no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projeto de execução pela CP, caso não haja adjudicação da obra. -----
5. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária. -----

### Cláusula 12.ª

#### Disposições por que se rege a execução do contrato

1. A presente contratação reger-se-á: -----
  - a) Pelo presente contrato, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente: -----



CP - Comboios de Portugal  
Calçada do Duque, n.º 20  
1248-109 Lisboa

www.cp.pt



Clun  
/

- i. Caderno de encargos; -----
- ii. Proposta do adjudicatário; -----

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos. -----

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a execução do contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente contrato. -----

### **Cláusula 13.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações. -----

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados à SEGUNDA OUTORGANTE, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários. -----

3. A CP deterá todos os direitos sobre a documentação produzida pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor, podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Glu*  
*S.*

#### Cláusula 14.ª

##### **Sigilo e publicidade**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP. -----
3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato. -----
4. A SEGUNDA OUTORGANTE é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores. -----

#### Cláusula 15.ª

##### **Controlo de qualidade**

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, a SEGUNDA OUTORGANTE garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática. -----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos serviços prestados. -----

#### Cláusula 16.ª

##### **Responsabilidade civil**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE é a única responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros. -----



CP - Comboios de Portugal  
Calçada do Duque, n.º 20  
1249-109 Lisboa

[www.cp.pt](http://www.cp.pt)

*Glee*



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. A SEGUNDA OUTORGANTE é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros. -----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o Art.º 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato. -----
4. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente à SEGUNDA OUTORGANTE. -----
5. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
6. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pela SEGUNDA OUTORGANTE relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato. -----
7. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE, esta indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida. -----

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Penalidades**

1. Se os prazos estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, a SEGUNDA OUTORGANTE ficará sujeita à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à resolução do contrato. -----
2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Gil*  
*[Signature]*

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato. -----

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----

### Cláusula 18.ª

#### Resolução do contrato

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias. -----

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos: -----

a) Se, decorridos 15 dias sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos; -----

b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito; -----

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este contrato. -----

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP. -----

5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados, e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa. -----

6. Em caso de resolução pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

*Handwritten signature and scribble*

7. A resolução não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas. -----

**Cláusula 19.ª**

**Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

**Cláusula 20.ª**

**Comunicações**

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato. -----

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte. -----

3. Todas as comunicações que venham a ser necessárias fazer na vigência do presente contrato para a CP, deverão ser formalizadas para as seguintes moradas: -----

Assunto	Responsável	Morada
Execução contrato	Direção de Logística e Aprovisionamento (DLA)	Calçada do Duque, n.º 20 1249-109 Lisboa
Faturação	Direção Financeira (DFI)	

**Cláusula 21.ª**

**Alterações**

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas. -----



COMBOIOS DE PORTUGAL

**Cláusula 22.ª**

**Idioma**

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução. -----

**Cláusula 23.ª**

**Lei aplicável e foro competente**

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável. -----

2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é celebrado em Lisboa, aos 20 dias do mês de maio de 2019, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar. -----

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE**

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE**